



Santana de Parnaíba, 16 de Maio de 2019.

**Ofício nº102/2019**

**SC – Sabrina Colela**

**Assunto:** Temporizador de semáforo

**Senhor Secretário,**

  
PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA  
Protocolo Geral nº 420-782  
Registro Livro 156 Fls. 84  
Entrada em, 16/05/19  
*S. Belem*

**CÓPIA**

Sirvo-me deste expediente solicitar a Vossa Senhoria, que faça uma reanálise do indeferimento no pedido para implantação de temporizador de semáforo, no conjunto semáforo existente na Praça da Paz, no bairro Alphaville.

Conforme relatório técnico, emitido pela Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, o não atendimento da demanda solicitada é em virtude a tramitação de um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº107 de 2014, para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização semaforica com aparelhos detectores de avanço de sinal, onde segundo a justificativa do indeferimento, é para evitar uma provável determinação do órgão regulador em retirar o equipamento ou mudança do tipo semaforico.

Vale destacar duas ponderações no relatório emitido pelo Engenheiro Hideraldo Rodrigues Gomes, sendo elas:

- 1) ... *“Por outro lado, um motorista mais agressivo e apressado também vai achar que a informação do tempo restante é bastante útil, pois ele poderá decidir, com base nessa informação, em acelerar o veiculo para conseguir passara a interseção e evitar a parada no semáforo”*

Observando o que foi descrito no relatório sobre esse item acima, o motorista caso tome essa decisão de realizar esse procedimento, estará sendo autuado pelo sistema de radar implantado no local, esse fato pode acontecer, com ou sem o temporizador e para isso, já existe o equipamento no local para restringir e punir os infratores.

- 2) ... *“ a da não conformidade com a regulamentação do órgão regulador, julgo, smj, o não atendimento a implantação até que o projeto em tramite, seja aprovado no Senado, projeto este de nº Projeto de Lei da Câmara nº107 de 2014, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,*



*para tornar obrigatório o uso de temporizador em equipamentos de sinalização com aparelhos detectores de avanço de sinal. “*

Observando o citado acima, o Eng. Hideraldo Rodrigues Gomes, não teve o trabalho de observar a tramitação do Projeto de Lei nº107 de 2014 no Senado Federal, pois o referido projeto, encontra-se com a tramitação encerrada e com a decisão de arquivamento ao final da Legislatura, conforme o artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

Vale ressaltar que a solicitação desta vereadora, vai de encontro aos anseios da população do bairro, pois diariamente relatam a dificuldade na travessia do conjunto semáforo e que, o temporizador, auxiliaria a passagem dos condutores e pedestres em segurança pelo local.

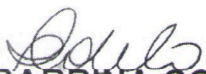
A solicitação é para atender apenas um local e não todos conjuntos semaforicos existentes pelo município, pois como é de conhecimento, diversas cidades por todo país utilizam essa medida a muito tempo e podem ser observadas como casos de sucesso, pela implantação do temporizador.

Diante do exposto, solicito que Vossa Senhoria, realize a reanálise do indeferimento, para que possamos com isso, atender uma demanda da população, que clama por essa melhoria no local, pois não existe nenhuma Legislação que proíba a implantação do mesmo e a medida contribuirá positivamente para o fluxo de veículos no local, que interliga importantes vias do bairro.

Certo de poder contar com a atenção corriqueira de Vossa Senhoria, para que possamos resolver essa questão.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**SABRINA COLELA**  
Sabrina Colela Prieto  
1ª Secretária  
Vereadora - PSC

Ilustríssimo Senhor  
**Valter de Oliveira**  
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito  
**SANTANA DE PARNAÍBA – SP**